



## LEI Nº 1.533/PMC/2.003

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E A CRIAÇÃO DE VANTAGEM SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 2% (dois por cento) a todos os servidores públicos municipais de Cacoal.

**Parágrafo Único** – O reajuste salarial incidirá diretamente na Tabela de Remuneração dos servidores públicos municipais – Anexo IV e V da Lei n. 1.084/PMC/00.

**Art. 2º.** Fica criada a vantagem salarial diferenciada, por nível, a todos os servidores públicos municipais de Cacoal.

**§ 1º.** A vantagem salarial será concedida aos níveis constantes da Tabela IV e V da Lei n. 1.084/PMC/00.

**§ 2º.** Para a Tabela IV, haverá a seguinte vantagem:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as referências de 1 a 16;
- II – R\$ 40,00 (quarenta reais) para as referências de 17 a 32;
- III – R\$ 30,00 (trinta reais) para as referências de 33 a 48; e
- IV – R\$ 20,00 (vinte reais) para as referências de 49 a 81.

**§ 3º.** Para a Tabela V, com carga horária de 20 horas, haverá a seguinte vantagem:

- I – R\$ 20,00 (vinte reais) para as referências de 1 a 16;
- II – R\$ 10,00 (dez reais) para as referências de 17 a 48;

**§ 4º.** Para a Tabela V, com carga horária de 40 horas, haverá a seguinte vantagem:

- I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para as referências de 1 a 16;



II – R\$ 20,00 (vinte reais) para as referências de 17 a 48;

§ 5º. A vantagem salarial prevista neste artigo incidirá sobre os Anexos IV e V desta Lei para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria e pensão.

**Art. 3º.** Ficam alterados os Anexos IV e V da Lei n. 1.084/PMC/00, que passam a vigorar com o reajuste já incorporado, conforme consta do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Faz parte integrante desta Lei o Demonstrativo do Impacto Orçamentário conforme exigência da Lei Complementar n. 101/00.

**Art 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2003.

Cacoal, 26 de junho de 2003.

**SUELI ARAGÃO**  
Prefeita Municipal

**MARCELO VAGNER PENA CARVALHO**  
Advogado do Município – OAB/RO 1171